TC-017463.989.25-1
TC-017556.989.25-9

A C Ó R D Ã O

TC-017463.989.25-1

Contratante: Instituto Adolfo Lutz – IAL – Secretaria da Saúde.

Contratada: CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, requalificação e descontaminação de Cabines de Segurança Biológica – CSB.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Regiane Aparecida Cardoso de Paula (Coordenadora Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adriana Bugno (Diretora-Geral do IAL).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 26/09/24. Valor: R$13.446.000,00.

Advogado: Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-017556.989.25-9

Contratante: Instituto Adolfo Lutz – IAL – Secretaria da Saúde.

Contratada: CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, requalificação e descontaminação de Cabines de Segurança Biológica.

Responsável: Adriana Bugno (Diretora Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/25.

Advogados: Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO E ADITAMENTO. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS. RELEVAÇÃO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W9FK-8IMK-62GC-3EAS

E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, da Inexigibilidade da Licitação, do Contrato e do Termo de Aditamento subsequente.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 30 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W9FK-8IMK-62GC-3EAS